



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 93

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA- FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2007

ANO XXV

SUMÁRIO

ATAS SUCINTAS
PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 43ª SO
RESOLUÇÕES

ATAS SUCINTAS

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às quinze horas e vinte e nove minutos do dia oito de agosto do ano dois mil e sete, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos secretariada pelo Senhor Deputado Maurinho Silva com a presença dos Senhores Deputados: Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Neodi Carlos, Luiz Carlos, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Ezequiel Neiva, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Miguel Sena, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Professor Dantas, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurão de Carvalho, Maurinho Silva, Doutor Alexandre e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Valdivino Rodrigues, Euclides Maciel, Alex Testoni, Marcos Donadon e Chico Paraíba. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior, Foi lido o seguinte expediente recebido: Ofício nº 711/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 374/07, de autoria do Deputado Tiziu Jidalias. - Ofício nº 712/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 159/07, de autoria do Deputado Alex Testoni. - Ofício nº

713/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 161/07, de autoria do Deputado Alex Testoni. Ofício nº 714/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 338/07, de autoria do Deputado Amauri dos Santos. Ofício nº 715/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 158/07, de autoria do Deputado Alex Testoni. Ofício nº 716/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 157/07, de autoria do Deputado Alex Testoni. Ofício nº 717/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 385/07, de autoria do Deputado Wilber Coimbra. Ofício nº 718/07 da COTEL em resposta à Indicação nº 383/07, de autoria do Deputado Wilber Coimbra. Telegrama nº 000002/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 152.457,33. Telegrama nº 0000024/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 47.600,00. Telegrama nº 000025/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 7.000,00. Telegrama nº 000026/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 7.789,94. Telegrama nº 000028/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 30.153,32. Telegrama nº 000037/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 10.000,00. Telegrama nº 000053/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 36.501,38. Telegrama nº 000054/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 17.030,00. Telegrama nº 000089/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 48.669,64. Telegrama nº 000105/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos

financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 134.900,00. Telegrama nº 0000136/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 36.501,38. Telegrama nº 000138/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 17.066,45. Telegrama nº 000150/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 486.437,50. Telegrama nº 000166/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 10.000,00. Telegrama nº 000220/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 30.740,00. Telegrama nº 000221/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 59.150,00. Telegrama nº 000303/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 96.500,00. Telegrama nº 000512/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 21.129,00. Telegrama nº 000359/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Hospital Cosme e Damião, no valor de R\$ 2.000,00. Telegrama nº 000358/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Hospital de Base Dr. Ari Pinheiro, no valor de R\$ 9.256,00. Telegrama nº 000357/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Casa de Saúde Santa Marcelina, no valor de R\$ 6.000,00. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, fez uso da palavra o Deputado Neri Firigolo. No **GRANDE EXPEDIENTE**, falou o Deputado Neri Firigolo. Nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**, não houve oradores inscritos. Passando-se imediatamente à primeira parte da **ORDEM DO DIA**, foi apresentado e lido requerimento de autoria da Deputada Daniela Amorim, solicitando a aprovação Moção de Aplauso à Associação dos Pecuaristas de Ariquemes – APA, por meio de seu Presidente, Senhor Lourival Amorim. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, foi aprovado pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, requerimento de autoria da Deputada Daniela Amorim,

solicitando a aprovação Moção de Aplauso à Associação dos Pecuaristas de Ariquemes – APA, por meio de seu Presidente, Senhor Lourival Amorim. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, fez uso da palavra o Deputado Professor Dantas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou outra sessão ordinária para o dia nove do corrente, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações as dez horas e dezoito minutos do dia oito de agosto do ano dois mil e sete.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Às nove horas e vinte e três minutos do dia nove de agosto do ano dois mil e sete, reuniu-se a Assembléia Legislativa do Estado, ordinariamente, em sua sede, na capital do Estado, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Carlos secretariada pelo Senhor Deputado Jesualdo Pires, com a presença dos Senhores Deputados: Wilber Coimbra, Jesualdo Pires, Neodi Carlos, Luiz Cláudio, Tiziu Jidalias, Amauri dos Santos, Ezequiel Neiva, Jair Miotto, Luizinho Goebel, Kaká Mendonça, Valter Araújo, Professor Dantas, Neri Firigolo, Ribamar Araújo, Maurinho Silva, Doutor Alexandre e a Senhora Deputada Daniela Amorim. Estiveram ausentes os Senhores Deputados Valdivino Rodrigues, Euclides Maciel, Alex Testoni, Marcos Donadon, Chico Paraíba, Miguel Senna e Maurão Carvalho. Havendo número regimental, foi aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Foi lido o seguinte expediente recebido: Mensagem nº 66-A/07 do Poder Executivo encaminhando veto total ao Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 150, de 06 de março de 1987, com redação dada pela Lei nº 676, de 27 de novembro de 2007. Telegrama nº 000001/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 51.569,84. Telegrama nº 000003/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 94.050,16. Telegrama nº 000005/07 do Ministério da Saúde informando a

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
 Rua Major Amarante, 390
 Arigolândia
 CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

Neodi Carlos - Presidente
Alex Testoni - 1º Vice-Presidente
Miguel Sena - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires - 1º Secretário
Chico Paraíba - 2º Secretário
Ezequiel Neiva - 3º Secretário
Maurinho - 4º Secretário

Controle geral de processamento: Domingos Sávio.
Controle de fluxo de documentos: Célia Aguiar
Correção Gramatical, Ortográfica e Redacional: Matias Mendes, Iris de Oliveira e Fátima Araújo.
Indexação e Processamento de textos: Sandra Almeida, Mariléia Azevedo, Juliana Antonia, Pedro Rocha e Fátima Albuquerque.
Revisão de textos: Maria do Socorro.
Revisão técnica final das sessões: Maria do Carmo e Edmilcia Fátima Martins.
Controle Digital e Diagramação: Ana Cristina Favacho e Robison Luz da Silva.
Distribuição e org. Anais: Terezinha Dias .

liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 3.240,00. Telegrama nº 000023/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 68.643,00. Telegrama nº 000041/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 68.643,00. Telegrama nº 000053/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 7.560,00. Telegrama nº 000068/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00. Telegrama nº 000069/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 40.000,00. Telegrama nº 000074/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 44.533,33. Telegrama nº 000104/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 14.600,22. Telegrama nº 000126/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 4.750,00. Telegrama nº 000131/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 14.600,22. Telegrama nº 000139/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 33.509,04. Telegrama nº 000188/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 4.750,00. Telegrama nº 000198/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 4.750,00. Telegrama nº 000287/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 4.593.137,48. Telegrama nº 000382/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 6.600,00. Telegrama nº 000431/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 197.095,93. Telegrama nº 000464/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 3.240,00. – Telegrama nº 00038/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 40.736,00. Telegrama nº 000084/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 47.600,00. Telegrama nº 000088/07 do Ministério da Saúde informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para a Prefeitura de Porto Velho, no valor de R\$ 172.800,00. Ofício Circular nº 76/07 – Ministério do Trabalho e Emprego

encaminhando cópia do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 046/06 do SEAPES/RO, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e o Governo do Estado de Rondônia. Ofício Circular nº 83/07 do Ministério do Trabalho e Emprego encaminhando cópia do Quarto Termo Aditivo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 046/06 – SEAPES/RO, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, com a interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e o Governo do Estado de Rondônia. Ofício nº 002307/07 do Ministério da Educação comunicando a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação/RO, para apoiar a realização das atividades relacionadas ao Censo Escolar 2007. Ofício nº 2392/07 da CAIXA informando que houve crédito de recursos para o Estado de Rondônia, referente ao contrato de OGU celebrado com a Caixa, contrato 204.456-18/2006, valor do repasse R\$ 200.000,00, parcela 001, valor creditado R\$ 200.000,00. Comunicado nº AL000421/07 do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PNAE, no valor de R\$ R\$ 647. 741,60. Comunicado nº AL000422/07 do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PNAC – PNAE CRECHE, no valor de R\$ 2.147,20. Comunicado nº AL000423/07 do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PNAI – PNAE INDIGENA, no valor de R\$ 23.460,80. Comunicado nº AL000463/07 do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PTAESCFABRICA, no valor de R\$ 266.260,00. Comunicado nº AL000519/07 do Ministério da Educação informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o Programa PNAE, no valor de R\$ 647,741,60. Nas **BREVES COMUNICAÇÕES**, não houve oradores inscritos. No **GRANDE EXPEDIENTE**, fizeram uso da palavra os Deputados Tiziu Jidalias, Valter Araújo e Jesualdo Pires. Nas **COMUNICAÇÕES DE LIDERAÇAS**, não houve oradores inscritos. Passando-se a primeira parte da **ORDEM DO DIA**, ocasião em que foram apresentadas as seguintes matérias: Requerimento de autoria da Comissão Pró-Rondônia, solicitando providências a Mesa Diretora, no sentido de intervir junto ao Banco da Amazônia, para que o mesmo facilite as linhas de créditos para produtores rurais do Estado de Rondônia. Indicação de autoria da Deputada Daniela Amorim, sugerindo a Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer – SECEL, seja implantado Projeto de Cultura Itinerante da Cidadania. Na segunda parte da **ORDEM DO DIA**, não houve oradores inscritos. Nas **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES**, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou outra sessão

ordinária para o dia quatorze do corrente, no horário regimental. Para constar eu, Segundo Secretário elaborei a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário das Deliberações as dez horas e dezesseis minutos do dia nove de agosto do ano dois mil e sete.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 43ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA**

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURINHO SILVA, que Declara de utilidade pública a Associação de Mães, Idosos e Crianças Carentes - AMICC.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública ASSOCIAÇÃO DE MÃES, IDOSOS E CRIANÇAS CARENTES - AMICC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de prestigiar as entidades prestadoras de serviços de assistencialismo. A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, IDOSOS E CRIANÇAS CARENTES - AMICC, entidade sem fins lucrativos, e que ao longo de sua existência vem realizando ações beneficentes em prol da comunidade interna e externa, com finalidade de representar as Mães, as crianças, os adolescentes e idosos do bairro e adjacências nos poderes públicos e entidades afins; propõe encaminhar suas soluções levando em conta os interesses coletivos dos mesmos devendo, para tanto garantir a educação às crianças, jovens e adolescentes, qualificar as mães, promover intercâmbio com outras entidades; promover atividades culturais, tais como: cursos de alfabetização, cursos profissionalizantes, palestras, apresentações teatrais, musicais, religiosas, folclóricas regionais, pré-escola, 1ª à 4ª séries do ensino fundamental, creche para que as mães tenham onde deixar suas crianças. Razão pela qual se faz necessário ser reconhecida de utilidade pública perante os poderes constituídos.

Portanto, solicitamos aos nobres Pares o apoio e o voto para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 18 de julho de 2007.
Deputado Maurinho Silva

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURINHO SILVA - Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 24 do Projeto de Assentamento Joana D'Arc III - ASPROJANAS.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 24 do Projeto de Assentamento Joana D'Arc III - ASPROJANAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados, tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de prestigiar as entidades prestadoras de serviços de assistencialismo. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 24 do Projeto de Assentamento Joana D'Arc III - ASPROJANAS, entidade sem fins lucrativos, e que ao longo de sua existência vem realizando ações beneficentes em prol da comunidade interna e externa, com o objetivo e finalidade de representar legalmente todos os pequenos produtores rurais do Projeto Joana D'Arc III, parceiros, meeiros e pequenos arrendatários, a ela filiada. Também adquirir para repasse aos seus associados, insumos necessários as suas atividades agrícolas. A Associação participará também dos financiamentos e linhas de créditos com instituições financeiras contemplando, exclusivamente seus associados. Razão pela qual se faz necessário ser reconhecida de utilidade pública perante os Poderes constituídos.

Portanto, solicitamos dos nobres Pares o apoio e o voto para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 18 de julho de 2007.
Deputado Maurinho Silva

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURINHO SILVA - Declara de utilidade pública a Associação dos Hortifrutigranjeiros - ASPROHOVAS.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Hortifrutigranjeiros - ASPROHOVAS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores deputados tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de prestigiar as entidades prestadoras de serviços de assistencialismo. A Associação dos Hortifrutigranjeiros - ASPROHOVAS, entidade sem fins lucrativos, e que ao longo de sua existência vem realizando ações beneficentes em prol da comunidade interna e externa. O objetivo da enquanto mandatária dos associados é de realizar serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agro-silvo-pastoris e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos sócios. Tendo como pressuposto o desenvolvimento auto-sustentado e o respeito ao meio ambiente. Mesmo tratando de entidade sem fins lucrativos a ASPROHOVAS desenvolverá ações no sentido de adquirir insumo e bens de consumo a preços vantajosos, bem como comercializar a produção agro-silvo-pastoril a preço que bem remunere os fatores de produção envolvidos no processo. Razão pela qual se faz necessário ser reconhecida de utilidade pública perante os poderes constituídos.

Portanto, solicitamos dos nobres Pares o apoio e o voto para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 18 de julho de 2007.
Deputado Maurinho Silva

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO MAURINHO SILVA -
Declara de utilidade pública o Sport Club Genus de Porto Velho Ltda - GENUS.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Sport Club Genus de Porto Velho Ltda - GENUS, com sede no Município de Porto Velho - RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sport Club Genus de Porto Velho Ltda - GENUS, fundado em 15 de novembro de 1981, é uma sociedade civil de caráter privado com finalidades desportivas e sociais, que tem por finalidade promover e desenvolver o esporte sócio-educativo, a prática de eventos sociais, culturais e esportivas, além de ter como escopo o combate ao uso das drogas pelos jovens, incentivando por meio de processo educativo: a cultura, a moral, o civismo, como meio de estimular o convívio amistoso e a cidadania no seio da sociedade portovelhense e do estado de Rondônia.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo GENUS, no estado de Rondônia, destaca-se a prática de futebol profissional.

Sendo assim, entendemos ser justa a presente concessão de utilidade pública.

Plenário das Deliberações, 14 de maio de 2007.
Deputado Maurinho Silva

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO NERI FIRIGOLO - Requer informações ao Secretário Executivo da EMATER.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora seja oficiado ao Secretário Executivo da EMATER para que, nos termos do artigo 69, VII, da Constituição Estadual, informe a esta Casa o número de horas / máquina de tratores de esteira, retroescavadeiras e tratores agrícolas trabalhadas, por município, no Programa de Mecanização Agrícola - Promec, nos exercícios de 2006 e 2007.

JUSTIFICATIVA

Sendo uma das competências constitucionais deste Poder o de fiscalizar a boa aplicação do dinheiro público, é importante que esta Casa de Leis tenha conhecimento sobre quantas horas máquina já foram aplicadas, por município.

Plenário das Deliberações, 3 de agosto de 2007.
Deputado Néri Firigolo

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO ALEX TESTONI E OUTROS - Requer providências a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Os Parlamentares que este subscreve membros da Comissão Pró-Rondônia, nomeada por esta Casa de Leis, através do Ato nº P/009/2007, Requer à Mesa, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, seja designado o Deputado Tiziu Jidalias para ser o Líder desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

Esta Casa Legislativa nos nomeou como membros da Comissão Pró-Rondônia e, após várias reuniões e ações já desenvolvidas, constatamos a necessidade de um Líder para esta Comissão que terá competências como, por exemplo, marcar reuniões, representar a Comissão, entre outras definidas pela própria Comissão.

Esta nossa solicitação traduz anseio dos membros da Comissão e necessidade de se ter um líder, e o Deputado Tiziu já comprovou diante de seu comportamento ético, transparente e responsável que reúne todas as condições necessárias a liderar os membros desta Comissão.

Plenário das Deliberações, 2 de agosto de 2007
Deputado Alex Testoni e outros

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS - Indica ao Poder Executivo Estadual a reforma e aquisição de equipamentos para Escola Estadual Costa Junior, no Município de Governador Jorge Teixeira.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, a necessidade de reforma e aquisição de equipamentos para Escola Estadual Costa Junior, no Município de Governador Jorge Teixeira.

JUSTIFICATIVA

É caótica a situação da referida Escola que atende aproximadamente 1.000 (mil) alunos da rede estadual de ensino que precisa urgentemente sofrer uma reforma geral, pois além da falta de estrutura necessária ao bom desempenho das atividades educacionais, ainda está colocando em risco a integridade física dos alunos e profissionais que ali freqüentam diariamente e, um exemplo disso é quando chove que os alunos precisam se abrigar na biblioteca, devido à impossibilidade de estarem em sala de aula.

Em relação aos equipamentos não é diferente, pois não tem sequer bebedouro. Isso é grave, pois algo elementar como a água os alunos tem que beber na própria torneira. Onde fica o cuidado com a saúde e higiene que integram conteúdos curriculares do processo ensino-aprendizagem?

Portanto, é imprescindível que o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, dispense todo apoio possível para realizar essa reforma e devida estruturação da referida Escola, para que alunos e profissionais possam ter um ambiente digno de proporcionar a qualidade de ensino necessária ao pleno desenvolvimento do cidadão.

Plenário das Deliberações, 1º de agosto de 2007.
Deputado Tiziu Jidalias - PMDB

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - Institui o Programa Estadual Saúde Dez, Obesidade Zero.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa Saúde Dez, Obesidade Zero, com o objetivo de combater a obesidade infantil e juvenil, incentivar crianças e jovens a se alimentarem de maneira correta e a praticarem exercícios físicos regularmente, para manterem uma vida saudável.

§ 1º - Nas escolas da rede pública o programa deverá ser vinculado a outros programas voltados para a família.

§ 2º - As escolas da rede pública do Estado de Rondônia devem implantar o programa de que trata o caput.

§ 3º - As escolas que mais se destacarem no combate a obesidade devem ser estimuladas, com estratégias a ser definida pelo governo do estado.

Art. 2º - Os universitários, tanto da rede pública como da rede privada, dos cursos de Medicina, Biomédicas, Enfermagem, Educação Física, Nutrição e Psicologia, poderão desenvolver programas de estágios voluntários nas escolas.

Parágrafo único - O Governo do Estado poderá elaborar convênios com universidades públicas e privadas, para ampliar o desenvolvimento dos seus programas de combate a obesidade, junto à rede pública de ensino.

Art. 3º - Os estágios voluntários citados no artigo 2º devem proporcionar às crianças e aos jovens.

I - atividades físicas;

II - palestras sobre o valor nutricional dos alimentos;

III - distribuição de panfletos informativos sobre a prevenção das doenças como: hipertensão arterial, diabetes, hipercolesterolemia, artrite e outras que podem ser causadas pelo excesso de peso;

IV - exames de glicemia, colesterol, pressão arterial e tipo sanguíneo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como já citei em projetos anteriores, não quero ser repetitivo quanto à constitucionalidade do feito, procurando abordar mais, as formas e alternativas que podemos criar para vencer esta difícil missão, que é de todos nós, no combate a obesidade.

Vejo que o governo do estado deve aproveitar o seu importante potencial estrutural e se aliar às entidades não governamentais também potencialmente importantes e complementares, pra juntos vencerem este gigante que silenciosamente assusta o mundo.

Para se ter uma idéia, a incidência de obesidade na infância está aumentando em todo o mundo. No Brasil também está ocorrendo um aumento marcante da obesidade infantil e, além das possíveis complicações clínicas da obesidade, com o crescente apelo estético de um padrão de beleza sempre magro, a implicação da obesidade na auto-estima infantil também tem sido um fator muito importante.

A obesidade infantil prepondera no primeiro ano e após o oitavo ano de vida, e é maior nas famílias de renda maior (11,3%) do que naquelas de menor renda (5,3%). Mas, em qualquer faixa sócio-econômica, a vida moderna tem criado condições para o desenvolvimento de obesidade em crianças, na medida em que são impedidas de saírem de casa (por causa da violência) e, desta forma, deixam de correr nas praças, de andar de bicicleta e de participar de outras brincadeiras de boa atividade física.

Atualmente as crianças ficam muito tempo em casa, dentro de seus quartos, sentadas ou deitadas na cama, jogam videogame, navegam pela internet, assistem a vídeos ou estão ligadas na TV. Pesquisas têm revelado que 26% das crianças americanas, procuram relacionar o hábito de ver TV com a obesidade infantil.

Assim, esta proposição, juntamente com outras regras que estamos apresentando, tem por finalidade combater a obesidade infanto-juvenil; e como a escola exerce um papel importante na socialização das crianças e dos jovens, esse é o melhor lugar para começarmos a mudar os conceitos básicos para que crianças e jovens cresçam saudáveis.

Plenário das Deliberações, 26 junho de 2007.

Deputado Exequiel Neiva

- PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – O Governo do Estado está autorizado a criar grupo de trabalho interdisciplinar com a finalidade de elaboração de Programa Estadual de combate à obesidade, preventiva e curativa, da forma abaixo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - O poder Executivo está autorizado a instituir um grupo de trabalho, com técnicos da sua estrutura de saúde, educação, esportes, planejamento, finanças e outros que julgar necessário, para a elaboração de programas de combate à obesidade, direcionado as crianças e adolescentes, jovens e idosos; de forma preventiva, curativa e reparadora.

Art. 2º - O governo do Estado está autorizado a contratar assessoria, consultoria especializada ou técnicos de entidades não governamentais, que tenham elaborado programas consagrados e de efetivos resultados, bem como universitários ou professores de universidades que tenham trabalhos científicos que possa ser aproveitado na elaboração dos programas.

Art. 3º - O resultado dos trabalhos deverá indicar programas e projetos de leis, regulamentação de Leis já aprovadas e que objetivem a prevenção, o tratamento e reparação do sobrepeso e da obesidade para o público escolar, para os servidores públicos, para a iniciativa privada e para a comunidade em geral.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto teve a sua origem, após a realização de audiência pública que, demonstrou o estágio da doença no país, demonstrou o desconhecimento de dados estatísticos em nosso Estado, no entanto demonstrou o interesse e a preocupação da comunidade médica, educacional e associativa com o problema, mas, lamentavelmente, expôs o desconhecimento e até o desinteresse de segmentos importantes do poder público estadual e municipal, que sem apresentar qualquer estudo e nenhuma iniciativa, sequer trouxe seus técnicos para discutir o tema.

Portanto, afora as ações simplórias de práticas esportivas e uma deficiente execução do programa federal de cirurgia bariátrica pelo SUS, que em seis meses do ano de 2007, só realizou três cirurgias, para uma lista de espera de mais de trezentos e vinte pacientes com obesidade mórbida, nada mais foi apresentado como política pública em execução no Estado de Rondônia.

Sabendo que uma vez provocado, o Governo do Estado, não tem medido esforços diante dos grandes desafios do Estado.

Sabendo que o poder legislativo está igualmente comprometido e aliado ao Governo do Estado para a solução deste problema.

É que peço a aprovação dos nobres pares e em sendo aprovado a imediata providência do poder executivo.

Plenário das Deliberações 19 de junho 2007.
Deputado Ezequiel Neiva

- O PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – Dispõe sobre a comunicação de obesidade infantil as autoridades competentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA
RESOLVE:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e postos de saúde da rede privada ou pública, localizadas no Estado de Rondônia, ficam obrigados a comunicar aos Conselhos Tutelares os casos de obesidade infantil.

Art. 2º - Caberá aos Conselhos Tutelares zelar pelo bem estar da criança ou adolescente, conforme art. 136 da Lei

Federal nº.8069/90, apurando as causas e as responsabilidades dos pais ou tutores no quadro da obesidade infantil, indicando a solução adequada para o problema.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as sanções previstas no Título VII, art.249, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mídia tem divulgado, estudos atuais que demonstram o crescimento assustador da população infantil e adolescente que enfrentam problemas relativos à obesidade. Os maus hábitos alimentares com alto índice de gordura, sal e açúcar, aliados a falta de exercícios físicos, ao uso indiscriminado dos computadores, a publicidade atrativa dos fast-food, são alguns dos fatores que conduzem ao excesso de peso dos jovens.

Cabe ressaltar que estes jovens podem desenvolver os mais variados problemas de saúde acarretados pela obesidade, tais como: dificuldades locomotoras, diabetes, insuficiência cardíaca ou respiratória, hipertensão arterial, aumento do colesterol, etc...

Faz-se necessário que a sociedade como um todo se mobilize em torno deste grave problema, para que no futuro não tenhamos uma geração doente, que poderá viver menos que seus pais.

O acompanhamento por parte das autoridades médicas e do Conselho Tutelar é fundamental para orientar, tratar e buscar junto com os pais a melhor solução, além de ter como prioridade o bem estar do jovem.

Plenário das deliberações, 26 de junho de 2007.
Deputado Ezequiel Neiva

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - Dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem à educação básica, localizadas no Estado, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 1º . Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendem a educação básica localizadas no Estado de Rondônia, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 2º. Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibido nos serviços de lanches e bebidas ou similares a comercialização do seguinte:

- I – bebidas com qualquer teores alcoólicos.
- II – balas pirulitos e gomas de mascar.
- III – refrigerantes e sucos artificiais.
- IV – salgadinhos industrializados.
- V- salgados fritos; e

VI – pipocas industrializadas.

§ 1º . O estabelecimento alimentício deverá colocar a disposição dos alunos, sempre que possível dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo do alunos.

§ 2º . É vedada a comercialização de alimentos que contenham em suas composições químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º. Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Art. 4º. Um mural de um metro de altura por um metro de comprimento deverá ser fixado em local próprio e visível rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia.

Art. 5º. Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pelo Órgão Estadual responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem está designar.

Art. 6º. Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regulamentarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 7º. A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário expedido pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária ou por quem está designar.

Art. 8º O não cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto justifica-se pela preocupante realidade representada hoje pela obesidade infantil. Segundo estatísticas da Sociedade Brasileira de Endocrinologia, mas de 15% das crianças e adolescentes no Brasil estão acima do peso ideal.

A pesquisa traz, ainda, um prognóstico sombrio a criança obesa tem entre 60% de possibilidade de ser um adulto obeso.

A obesidade já pode ser considerada problema de saúde pública, cabendo aos pais e, especialmente aos educadores, intervir na questão.

Crianças acima do peso não são necessariamente as que se superalimentam. O problema, segundo esta pesquisa, está na qualidade do alimento. Infelizmente, muitos dos alimentos que elas gostam, contêm alto valor calórico, e a criança não precisa necessariamente ingerir grandes quantidades para ganhar peso. Uma ingestão extra de 200 calorias por dia (aproximadamente duas e 1/2 bolachas recheadas) pode levar a um aumento de peso de cerca de 200g em uma semana.

Estudos mostram que o consumo excessivo de refrigerantes e sucos industrializados ricos em calorias pode piorar o problema. Os escolares ingerem atualmente mais do que o dobro da quantidade de refrigerantes do que há duas décadas. As crianças comem, ainda, muito, em fast-foods e cantinas escolares, cuja maioria dos alimentos é riquíssimo em calorias e gorduras.

De pouco ou nada adiantam os professores ensinarem aos seus alunos os hábitos corretos de alimentação e quais são os alimentos mais saudáveis que elas devem consumir se, no pátio da escola, a cantina coloca à disposição das crianças e adolescentes, toda a sorte de guloseimas de baixo valor nutricional e alto valor calórico.

Pesquisa realizada na cidade de São Paulo mostra que, entre jovens de 10 a 12 anos, uma média de 25% têm excesso de peso. O melhor caminho para não se tornar obeso é a prevenção, começando pelo aleitamento materno e mantendo uma alimentação controlada durante toda a vida.

Portanto, é necessário educar. A obesidade é um fator de risco não apenas para a mortalidade prematura, como para condições crônicas que levam à incapacidade e perda de produtividade e comprometimento da qualidade de vida e do funcionamento desta e de futuras gerações.

Aparentemente é uma regra muito dura, mas para um problema desta dimensão não podemos ser complacentes e sim radicais.

Leis similares a esta, que ora propomos, já existem em alguns estados brasileiros, a exemplo de Santa Catarina e Paraná.

Em dezembro de 2001, a Lei nº 12.061 passou a valer no Estado de Santa Catarina e, mais recentemente, a Lei Nº 14.423 de 02 de junho de 2004, no Estado do Paraná, garantindo a oferta de alimentos de qualidade para os alunos de todas as escolas. Estes, comprovadamente, tiveram ganhado na qualidade de vida, sem prejuízo para os comerciantes que não tiveram redução do volume de suas vendas.

Por todo o exposto, este Projeto de Lei deve ser aprovado e transformado em Lei, como forma de proteger a nossa juventude dos males que podem ser causados por uma alimentação inadequada, e da obesidade que, comprovadamente, é responsável pelo surgimento e agravamento de doenças como hipertensão e diabetes.

Plenário das deliberações, 26 de junho de 2007

Dep. Ezequiel Neiva

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO ALEX TESTONI – Concede o título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia a Senhora Ministra Dilma Rousseff.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia a Ministra de Estado Dilma Rousseff, pelos relevantes serviços prestado ao Estado, em especial no trabalho e luta pela construção das Usinas do complexo do Rio Madeira.

Art. 2º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia através das suas autoridades e os Poderes Constituídos junto a sociedade civil organizada tem trabalhado pela consolidação da nossa economia e a busca da construção das nossas infra-estruturas. Lembramos ainda o empenho da bancada federal de Rondônia e acima de tudo o empenho da Senhora Ministra Dilma Vana Rousseff que tem

dado total empenho e compromisso com as obras das Usinas do Madeira.

Dilma Vana Rousseff é Economista pela Universidade Federal do Rio Grande Sul, Mestre em Teoria Econômica pela Unicamp e Doutora em Economia Monetária e Financeira pela Unicamp. Foi Ministra das Minas e Energia (2003) e Jun (2005) Secretária da Fazenda de Porto Alegre (1986, 1988) Presidente da Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul (1991, 1993) e Secretária de Estado de Energia Minas e Comunicação do RS (1993, 1994) e 1999, 2002). Em 2002 coordenou a equipe de infra-estrutura do Governo de Transição instituída pelo Presidente Lula

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2007

Deputado Alex Testoni

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL** – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto ao DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, para que seja feita a retomada das obras da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Boa Esperança, pertencente ao Município de Chupinguaia/RO.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto ao DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, para que seja retomada as obras de construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Boa Esperança pertencente ao Município de Chupinguaia/RO.

JUSTIFICATIVA

Justa solicitação do Distrito de Boa Esperança dar-se-á pelo fato, de que a referida Escola, encontra-se com as suas obras de construção paralisadas, deixando assim as crianças daquela região desamparadas no que diz respeito à educação, superlotando outras escolas e até mesmo tendo que ir estudar em outro Distrito ou outro Município distante, por não ter vaga suficiente na escola local, devido a crescente demanda, ocasionada pelo crescimento do Distrito e Região.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2007.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL** – Indica ao Governador do Estado de Rondônia, interceder junto ao DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, para que seja feita a adequação de um prédio para a instalação da CEEJA e REM no Município de Alvorada do Oeste/RO.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto a DEOSP – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Públicos, para que seja feita a adequação de um novo prédio para instalação de CEEJA – Centro Educacional de Ensino para Jovens e Adultos, e REM – Representação de Ensino (SEDUC), Regional de Alvorada do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Justa solicitação, dar-se-á, pelo fato de que esses Órgãos e de suma importância para a população de Alvorada do Oeste/RO, onde os referidos Órgãos encontram-se em instalações precárias, não dando o mínimo de condições necessárias para que se desenvolva um bom trabalho junto a comunidade.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2007.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL** – Indica ao Governo do Estado de Rondônia junto a SESAU – Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, para que seja feita a reforma e ampliação do prédio da 3ª Delegacia Regional de Saúde do Cone Sul do Estado.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Governo do Estado de Rondônia, interceder junto a SESAU – Secretaria de Estado da Saúde, para que seja feita a reforma e ampliação do prédio pertencente ao Estado para instalação da 3ª Delegacia Regional de Saúde do Cone Sul do Estado.

JUSTIFICATIVA

Justa solicitação dar-se-á pelo fato de que o referido prédio onde se encontra a 3ª Delegacia de Saúde do Cone Sul, se encontra em péssimo estado, destacando que o Governo do Estado disponibiliza de um prédio de sua propriedade precisando ser feita uma reforma na estrutura física e reparos na parte hidráulica e elétrica, para que seja instalado a devida delegacia hora mencionada oferecendo assim melhores condições de atendimento dos servidores daquela unidade as pessoas que necessitam dos serviços daquela unidade.

Plenário das Deliberações, 02 de agosto de 2007.
Luizinho Goebel – Deputado Estadual

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES** – Indica ao Poder Executivo a necessidade da instalação de uma unidade do NUPEM em Ji-Paraná.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a implantação de uma unidade do NUPEM to: – Núcleo de Perícias Médicas do Estado no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, quando um cidadão precisa ser submetido a uma perícia médica oficial, faz-se necessário o deslocamento até a cidade de Porto Velho para a realização do referido procedimento tendo em vista que esse serviço apenas é oferecido na capital do Estado.

Com uma população estimada pelo IBGE em cerca de 113 mil habitantes, a cidade de Ji-Paraná, segunda maior de Rondônia, encontra-se estrategicamente localizada na região central do Estado e a implantação de uma unidade do Núcleo de Perícias Médicas Oficial naquela cidade será de grande contribuição para a população residente no interior do Estado.

Podemos, inclusive, tomar como exemplo a população da cidade de Vilhena e toda a região sul de Rondônia que terão suas despesas com deslocamentos reduzidas pela metade com a implantação do serviço médico oficial na cidade de Ji-Paraná.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2007.

Jesualdo Pires – Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de posto de atendimento do IPERON na cidade de Ji-Paraná.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a implantação de um posto de atendimento do IPERON – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

Nossa reivindicação visa principalmente beneficiar uma grande parcela de servidores residentes no interior de Rondônia, uma vez que essas pessoas necessitam deslocar-se até a cidade de Porto Velho quando precisam dos serviços prestados pelo seu instituto de previdência.

Devo ressaltar que ideal mesmo seria a implantação de postos de atendimento do IPERON pelo menos nos municípios-pólo do Estado, todavia, a instalação de uma unidade na cidade de Ji-Paraná, será de vital importância aos servidores do interior devido a sua localização estratégica na região central do Estado.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2007.

Jesualdo Pires – Deputado Estadual

- INDICAÇÃO DA DEPUTADA DANIELA AMORIM – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de disponibilizar material esportivo e transporte para deslocamento de atletas e diretoria para Ariquemes Futebol Clube.

A Deputada que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de disponibilizar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, o transporte para deslocamento dos atletas e diretoria, do Ariquemes Futebol Clube para os municípios onde serão realizadas as partidas do Campeonato Estadual da Segunda Divisão/2007 bem como, fornecimento de material esportivo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, solicitamos apoio ao futebol profissional do município de Ariquemes que atua de maneira a levar a população local a participar das atividades desenvolvidas atuando desta forma como incentivos aos jovens lazer, entretenimento e saúde, afastando da marginalidade e das drogas.

O incentivo a projetos culturais e desportivos, com as parcerias do Estado, da classe empresarial e população local

garante ao Estado um resultado positivo na inclusão social do excluído e menor afortunado em nossa sociedade.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2007.

Daniela Amorim – Deputada Estadual

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO TIZIU JIDALIAS – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de construir uma quadra poliesportiva coberta na Escola Migrantes, no Município de Ariquemes.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Secretário de Estado da Educação, a necessidade de construir uma quadra poliesportiva coberta na Escola Migrantes, no Município de Ariquemes.

JUSTIFICATIVA

A referida Escola atende um grande número de alunos que não dispõem de estrutura adequada para a prática das aulas de educação física e outras atividades culturais que fazem parte do conteúdo curricular de aprendizagem dos alunos.

Atualmente as aulas de educação física são desenvolvidas no pátio da Escola sob o sol e, no período chuvoso essa prática educacional é prejudicada pela falta de espaço adequado.

Além disso, a falta dessa estrutura dificulta o desenvolvimento de práticas esportivas, principalmente em competições, festivais e outros eventos que propiciam a interação entre alunos de várias escolas e com a própria comunidade.

O processo ensino aprendizagem não pode de maneira nenhuma limitar-se ao ambiente da sala de aula, principalmente nas disciplinas que exigem ambiente extra-sala para melhor serem desenvolvidas.

Portanto, a construção dessa quadra irá proporcionar um significativo desenvolvimento das disciplinas de educação física, artes e outras que necessitam de ambiente extra-sala para serem desenvolvidas e aprimoradas, visando dessa forma o pleno desenvolvimento do cidadão.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2007.

Tiziu Jidalias – Deputado Estadual

- PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ALEX TESTONI – Declara de Utilidade Pública a Loja Maçônica Luz e Perseverança nº 2461.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Loja Maçônica Luz e Perseverança nº 2461.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A busca pelo aperfeiçoamento da pessoa humana tem sido uma constância da maçonaria no mundo, atuando de várias formas em obras de caridade e filantropia, desenvolvendo

projetos sociais que envolva a melhoria da vida do ser humano, além de contribuir com a obra do crescimento moral do ser humano, sem distinção de raça, cor ou credo religioso.

Em especial somos conhecedores das ações da Loja Luz e Perseverança em Porto Velho, engajada na luta social pela obras da Usina do Madeira e na consolidação da assistência social das comunidades carentes de Rondônia.

Diante dos fatos acima relatados é que solicitamos dos Nobres Deputados apoio na aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2007.
Alex Testoni – Deputado Estadual

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 146/07

Autoriza e regulamenta a concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa, através de Termo de Cooperação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, consignadas no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado – ALE/RO, no elemento de despesa 31, às entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Entende-se por premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, aquelas destinadas a atender despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, entre outras, bem como o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Art. 2º. A entidade pretendente ao benefício a ser concedido, instruirá o seu requerimento ao Presidente da Assembléia Legislativa com os seguintes documentos:

I – cópia do estatuto da instituição;

II – comprovação de eleição regular da diretoria através de ata própria;

III – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da diretoria não recebem remuneração;

IV – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;

V – cópia do cartão CNPJ atualizado;

VI – balanço financeiro do ano anterior, contendo os recursos recebidos de subvenções sociais, se for o caso, aprovado na forma do estatuto social, em conformidade com o CRC, sendo assinado pelo contador responsável e presidente da entidade;

VII – certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando não houver isenção;

VIII – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo presidente da entidade;

IX – apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; e

X – declaração expressa do representante da entidade, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 3º. Fica determinado que a concessão de que trata esta Resolução, às entidades privadas sem fins lucrativos, seja sempre precedida de plano de trabalho apresentado pela entidade proponente.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado com os recursos da Assembléia Legislativa do Estado – ALE/RO;

II – metas ou finalidades a serem atingidas através do apoio da ALE/RO;

III – plano de aplicação dos recursos financeiros, constando inclusive o valor dos pagamentos dos prêmios em pecúnia, se for o caso;

IV – previsão de início e fim da execução do objeto; e

V – número de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Art. 4º. As entidades que venham a receber a concessão deverão efetuar prestação de contas junto à Assembléia Legislativa do Estado, até 10 (dez) dias após o término do prazo do plano de aplicação, sob pena de ficarem impedidas de receber novos benefícios.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo compreende a apresentação e juntada dos seguintes documentos:

I – discriminação das despesas realizadas, a partir do recebimento do numerário respectivo, contendo o número da

nota fiscal, data, nome do credor, valor e, resumidamente, do que constaram, discriminando o endereço do beneficiado e CIC quando se tratar de recibo;

II – notas fiscais, em original da 1ª via, correspondentes às compras realizadas;

III – indicação da realização de pesquisa de preços nos casos de compras;

IV – indicação dos premiados, quando do pagamento de prêmios em pecúnia, em documento atestado pelo representante legal da entidade; e

V – material publicitário do evento, especificando o apoio específico da Assembléia Legislativa do Estado, em conformidade com o objeto do Termo de Cooperação.

Art. 5º. Instruída a prestação de contas, segundo a norma dos artigos precedentes, emitirá a Assembléia Legislativa, através de sua Controladoria, parecer sobre a regularidade da despesa.

Parágrafo único. A prestação de contas analisada e considerada irregular terá apurada a responsabilidade financeira e criminal do responsável pela entidade.

Art. 6º. As instruções complementares necessárias às concessões previstas nesta Resolução serão expedidas pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o início do corrente exercício financeiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de agosto de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

RESOLUÇÃO 147/07

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores no restaurante da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação aos servidores no restaurante da Assembléia Legislativa, desde que em serviço no horário destinado ao repouso ou após o encerramento do expediente de trabalho.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação no restaurante da Assembléia Legislativa se dará diretamente,

através de requisição de refeição assinada pelos titulares dos seguintes órgãos, limitados ao valor mensal de:

I – Secretaria Geral – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – Secretaria Legislativa – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – Secretaria Administrativa: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV – Advocacia Geral – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

V – Departamento de Polícia Legislativa – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VI – Departamento de Comunicação – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VII – Departamento Cerimonial – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

VIII – Departamento de Apoio Produção Parlamentar – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IX – Departamento Legislativo – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

X – Departamento de Recursos Humanos – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XI – Departamento Financeiro – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XII – Departamento de Serviços Gerais – R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

XIII – Departamento de Informática – R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º. Até o 5º dia útil do mês subsequente, os titulares dos órgãos emitentes das requisições devem enviar à Secretaria Geral a prestação de contas da despesa referente ao mês anterior.

Art. 4º. Visando a adequação orçamentária e financeira, ou a necessidade em razão das atividades, os limites estabelecidos para cada órgão no artigo 2º poderá ser revisto a qualquer tempo, através de ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 19 de abril de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de agosto de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente